



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 10 de setembro de 2018, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente-----
GUSTAVO PINHEIRO-----
DOUGLAS BLAICHMAN-----Ausente-----
MICHELLE RAMALHO CARDOSO-----Ausente-----
ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES-----
GUSTAVO TEIXEIRA-----
RAFAEL CARNEIRO-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1. PROCESSO Nº 131/2018 – Jogo: Luverdense EC (MT) X CA Bragantino (SP) - categoria profissional, realizado em 28 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciados:** Guilherme Cruz de Mattis, atleta do CA Bragantino, incurso no Art. 254 do CBJD; Maico Gregori Farias, técnico da Luverdense EC, incurso no Art. 258 do CBJD; Pedro Henrique de Araujo Coelho, diretor da Luverdense EC, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Guilherme Cruz de Mattis, atleta do CA Bragantino, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254, ambos do CBJD; suspender por 02 partidas Maico Gregori Farias, técnico da Luverdense EC, por infração ao Art. 258 do CBJD; suspender por 02 partidas Pedro Henrique de Araujo Coelho, diretor da Luverdense EC, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Luverdense Esporte Clube a Dr^a. Barbará Petrucci.

Funcionou na defesa do CA Bragantino o Dr. Paulo Rubens Máximo.

2. PROCESSO Nº 132/2018 - Jogo: GE Brasil (RS) X Goiás EC (GO) - categoria profissional, realizado em 04 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro–Série B - **Denunciado:** Gilberto dos Santos Souza Junior, atleta do Goiás Esporte Clube, incurso no Art. 250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Gilberto dos Santos Souza Junior, atleta do Goiás Esporte Clube, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD. ”

Foi encaminhado defesa escrita e prova de vídeo pelo Goiás Esporte Clube.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. PROCESSO Nº 133/2018 - Jogo: AC Goianiense (GO) X Avai FC (SC) – categoria amadora, realizado em 15 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Aspirantes – **Denunciados:** Joao Pedro Riberio dos Reis, atleta da AC Goianiense, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD; Pablo Roberto dos Santos Barbosa, atleta da AC Goianiense, incurso nos Arts. 254 § 1º inciso II e 258 § 2º inciso II n/f do Art. 184 todos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Joao Pedro Riberio dos Reis, atleta da AC Goianiense, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A § 1º inciso I, ambos do CBJD; absolver Pablo Roberto dos Santos Barbosa, atleta da AC Goianiense, quanto a imputação ao Art. 254 § 1º inciso II, e suspendê-lo por 02 partidas por infração ao Art. 258 § 2º inciso II, todos do CBJD.”

Funcionou na defesa do AC Goianiense a Dr^a. Barbará Petrucci.

4. PROCESSO Nº 134/2018 – Jogo: EC Vitoria (BA) X SC Internacional (RS) - categoria amadora, realizado em 15 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Aspirantes - **Denunciado:** Lucas Riberio do Santos, atleta do Esporte Clube Vitoria, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN. Redistribuído p/ DR. ALEXANDRE MAGNO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Lucas Riberio do Santos, atleta do Esporte Clube Vitoria , por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A § 1º inciso I, ambos do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Esporte Clube Vitória a Dr^a. Patrícia Saleão, que juntou prova de vídeo.

5. PROCESSO Nº 135/2018 - Jogo: Santos FC (SP) X Rio Preto EC (SP) - categoria amadora, realizado em 15 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino - A-1- **Denunciados:** Santos FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Edilaine dos Santos, atleta do Rio Preto EC, incurso nos Arts. 254 § 1º inciso II do CBJD; Eduardo Rodrigues dos Santos, treinador de goleiros do Rio Preto EC, incurso no Art. 258§ 2º inciso II do CBJD; Bruna Hellen de Freitas, massagista do Rio Preto EC, incurso no Art. 258-A do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN. Redistribuído p/ DR. GUSTAVO PINHEIRO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Santos FC, por infração ao Art. 206, já reduzido a metade n/f do Art. 182, ambos do CBJD; absolver Edilaine dos Santos, atleta do Rio Preto EC, quanto à imputação ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; absolver Eduardo Rodrigues dos Santos, treinador de goleiros do Rio Preto EC, quanto à imputação ao Art. 258§ 2º inciso II do CBJD; suspender por 01 partida Bruna Hellen de Freitas, massagista do Rio Preto EC, por infração ao Art. 258-A, já reduzido a metade n/f do Art. 182, todos do CBJD. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santos FC o Dr. Marcelo Mendes.

Funcionou na defesa do Rio Preto o Dr. Marcos Veloso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. PROCESSO Nº 136/2018 - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Fluminense FC (RJ) - categoria amadora, realizado em 15 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Aspirantes - **Denunciados:** CR Vasco da Gama, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD, c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF; Wallace Alves Rodrigues da Silva, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD, c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF. Por Maioria de Votos, suspender por 30 dias Wallace Alves Rodrigues da Silva, gandula, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor presidente, Dr. Lucas Asfor, que aplicava suspensão de 15 dias. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. ”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama o Dr. Paulo Rubens Máximo.

7. PROCESSO Nº 137/2018 - Jogo: CA Paranaense (PR) X Santa Cruz FC (PE) - categoria amadora, realizado em 16 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Aspirantes - **Denunciados:** Santa Cruz FC, incurso no Art. 206 do CBJD; CA Paranaense, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Federação de Futebol do Estado do Parana, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Luiz Alexandre Fernandes, arbitro, incurso no Art. 261-A do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, rejeitar a denúncia, tendo em vista a inépcia da inicial pela ausência de conjunto probatório”.

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC e da Federação de Futebol do Estado do Paraná a Dr^a. Barbará Petrucci, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense o Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova documental.

Foi encaminhada defesa escrita pelo árbitro.

A procuradoria requereu a lavratura de acordão.

8. PROCESSO Nº 138/2018 – Jogo: Figueirense FC (SC) X Goias EC (GO) - categoria profissional, realizado em 17 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Jose Antonio Pereira, atleta do Figueirense Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN. Redistribuído p/ DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Jose Antonio Pereira, atleta do Figueirense Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Figueirense FC a Dr^a. Barbará Petrucci.

9. PROCESSO Nº 140/2018 - Jogo: Fluminense FC (RJ) X SC Corinthians Paulista (SP) - categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** Angel Rodrigo Romero Villamayor, atleta do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; Dyego Rocha Coelho, auxiliar técnico do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Angel Rodrigo Romero Villamayor, atleta do SC Corinthians Paulista, quanto a imputação ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor presidente, Dr. Lucas Asfor, que aplicava 01 partida de suspensão por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254 § 1º inciso II, ambos do CBJD. Por unanimidade de votos, absolver Dyego Rocha Coelho, auxiliar técnico do SC Corinthians Paulista, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista o Dr. João Zanforlin, que juntou prova de vídeo.

Foi requerida lavratura de acordão pela procuradoria.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018.

Thomaz Carvalho

Estagiário

Daniel Marinho
Secretário